



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO N° 547/2023 - Clodoaldo Santos da Silva - Requer informações sobre Políticas Públicas, Comunidades Terapêuticas e Entidades Credenciadas para Atendimento e Internação Involuntária de Dependentes de Drogas e Álcool em Hortolândia

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	14/11/2023
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Resposta de pedidos de informação - Requerimentos

## TEXTO DA AÇÃO

Segue juntada nesta data Resposta de Requerimento de Informações.

Hortolândia, 14 de novembro de 2023.

**Veridiana Ponchon Bernardes Gil**  
Diretora Depto Adm. Secretaria de Governo



Município de Hortolândia  
Secretaria Municipal De Governo  
Departamento De Chefia De Gabinete Do Prefeito

**OFÍCIO Nº: JHBZZU / 2023**

Hortolândia, 13 de novembro de 2023

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

**Assunto: Requerimento 547**

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 547/2023, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Saúde conforme Memorando Interno nº U5GOJ0/2023.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**José Nazareno Zezé Gomes**  
**Prefeito Municipal**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **REQUERIMENTO Nº 547/2023**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**Requer informações sobre Políticas Públicas, Comunidades Terapêuticas e Entidades Credenciadas para Atendimento e Internação Involuntária de Dependentes de Drogas e Álcool em Hortolândia**

Requeiro nos termos artigo 174, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

Considerando que, está cada vez mais frequente, o consumo de substâncias psicoativas nos parques e praças de nossa cidade.

Considerando também que, muitas famílias nos procuram, questionando sobre espaços ou entidades, que possam acolher, dar apoio e atendimento para dependentes de drogas e álcool em nosso município.

Considerando ainda que, em nosso município, é crescente o número de pessoas em situação de rua que utilizam de forma excessiva álcool e drogas, e devido a isso, essas pessoas ficam sofrendo, pois a dependência química distrai as dores físicas e psicológicas, levando muitas vezes as pessoas à morte, necessitando da internação involuntária como uma forma de resguardar a saúde física e mental do indivíduo.

Considerando ainda que a Lei n.º 13840 de 2019, permite a internação involuntária de dependentes químicos, ou seja uma internação sem consentimento do interessado. Esse tipo de internação depende de avaliação sobre o tipo de droga consumida pelo dependente e será indicada na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde.

Considerando enfim, que a internação involuntária deve ocorrer no prazo de tempo necessário para a desintoxicação do paciente, sendo um máximo de 90 dias. Todas as internações e altas devem ser informadas ao ministério público, a defensoria pública e a outros órgãos de fiscalização em até 72 horas.

Diante do exposto, muito respeitosamente, REQUER que, ouvido plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito os seguintes questionamentos:

1. Qual é a política pública adotada para os usuários de drogas e álcool que recusam os tratamentos terapêuticos da rede de saúde do nosso município?





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

2. Existe a possibilidade das famílias ou responsáveis recorrerem a internação compulsória prevista na legislação antidrogas? Se sim, qual o caminho?

3. Existe alguma parceria e ou credenciamento de comunidades terapêuticas com o município de Hortolândia para internação involuntária? Se sim, quais as entidades credenciadas?

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2023.

**Clodoaldo Santos da Silva**  
**Vereador - MDB**

Assinado digitalmente  
por **CLODOALDO**  
**SANTOS DA SILVA**  
Data: 27/10/2023 16:53





Município de Hortolândia  
Secretaria Municipal De Saude  
Setor De Manutencao Predial

**MEMORANDO INTERNO Nº: U5GOJ0 / 2023**

**Assunto: Requerimento 547**

Prezado Secretário

Em resposta ao requerimento 547 acerca do cuidados da pessoa com transtornos mentais que fazem uso de substância psicoativas, segue abaixo respostas solicitadas.

1) Informa-se que a Atenção para a Pessoa com Transtornos Mentais ou que fazem uso problemático de álcool e outras drogas, seguem premissas da Lei nº.10.2016 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos destas pessoas, redirecionando o modelo assistencial à saúde mental, deslocando a lógica manicomial para a lógica de atenção comunitária e garantia de direitos em liberdade, bem como, Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece e regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, a proposta de cuidado ocorre em meio comunitário, dentro de diferentes pontos de Atenção, sendo o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e drogas – CAPS AD o condutor de proposições interventivas.

Todas as propostas de intervenção, visam promover vinculação e estabelecimento de propostas conjuntas de tratamento, processos de buscas, avaliações constantes e outras iniciativas que assegurem acompanhamento. De maneira que as ações buscam promover sentido para a execução do Projeto Terapêutico Singular, definido de acordo com cada necessidade, incluindo aqueles de maior resistência, em que sistematicamente se define meios e estratégias para garantir vinculação. Para situações emergências, envolvendo quadros de crise se promove acompanhamento sistemático, ininterrupto no CAPS III Vida.

2) A internação compulsória é sempre determinada pelo juiz competente, sendo portanto, solicitada via sistema de justiça, diante de uma solicitação médica com justificativas que atendem o critério para tal.

3) Para as situações de crise que requeiram acompanhamentos sistemáticos, conta-se com o acompanhamento ininterrupto (sistema de internação ) no CAPS III Vida, inclusive para questões advindas do uso problemático de Substâncias Psicoativas, diante da avaliação das equipes. De modo que não há uso de espaços externos para assistência em saúde.

Atenciosamente,

Enviado por **Leici Santos** - SMS/DAE/DSM - DIVISAO DE SAUDE MENTAL - TERAPEUTA OCUPACIONAL CHEFE DE DIVISÃO em 06-11-2023 15:09  
Enviado para **Sms/Gab - Secretaria Municipal De Saude** - em 06-11-2023 15:09



Documento assinado eletronicamente  
**LEICI SANTANA ALVES DOS SANTOS**  
SMS/DAE/DSM - DIVISAO DE SAUDE MENTAL  
Assinado em: 06-11-2023 15:09

### Deferido, segue para providências.

Enviado por **Denis Crupe** - SMS/GAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - - SECRETARIO MUNICIPAL - LEI 4150/2023 em 06-11-2023 16:37  
Enviado para **Sms/Gab - Secretaria Municipal De Saude** - > **Keila Ariadne Araujo** em 06-11-2023 16:37



Documento assinado eletronicamente  
**DENIS ANDRE JOSE CRUPE**  
SMS/GAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE -  
Assinado em: 06-11-2023 16:37

DOCS